



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**
Pálcio Ver. Maria de Fátima Lucena



DECRETO Nº 02/2024

Cria o Regimento Interno da Escola do Legislativo da
Câmara Municipal de Portalegre.

O Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal Portalegre/RN, o senhor
Márcio José Pereira de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal
de Portalegre/RN em anexo, o qual passa a integrar este Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Márcio José Pereira de Oliveira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.....3

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....3

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....5

Seção I.....5

Da Presidência.....5

Seção II.....6

Da Direção.....6

Seção III.....6

Da Coordenação.....6

Seção IV.....7

Da Secretaria.....7

Seção V.....8

Do Conselho Geral.....8

CAPÍTULO III– O CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.....9

Seção I.....9

Disposições Gerais.....9

Seção II.....9

Dos Direitos e dos Deveres.....9

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO.....10

CAPÍTULO I – DA SEDE.....10

CAPÍTULO II – DO REGIME PEDAGÓGICO.....10

CAPÍTULO III – DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA

AValiação.....10

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS.....11

CNPJ: 12.993.564/0001-51

RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN

FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Portalegre/RN, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 123/2021, tem por objetivos:

- I** – Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II** – Realizar cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores, no início de cada Legislatura;
- III** – Oferecer aos vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- IV** – Garantir aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- V** – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI** – Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como os estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;
- VII** – Implementar ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- VIII** – Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- IX** – Realizar ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- X** – Fomentar a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;

CNPJ: 12.993.564/0001-51

RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



XI – Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, o Executivo Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

XII – Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

XIII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de modo a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;

XIV – Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Portalegre/RN;

XV – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade, que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

XVI – Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

XVII – Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Escola do Legislativo de Portalegre/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

CNPJ: 12.993.564/0001-51
RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Secretaria;

V – Conselho Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos membros, referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo, terá a duração de dois anos, sendo admitida recondução sucessiva para o mesmo cargo.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II – Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

III – Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

IV – Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

V – Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Portalegre/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

CNPJ: 12.993.564/0001-51

RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP: 59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**
Pálacio Ver. Maria de Fátima Lucena



- I** – Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;
 - II** – Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
 - III** – Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;
 - IV** – Administrar os gastos conforme a previsão orçamentária;
 - V** – Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;
 - VI** – Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
 - VII** – Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
 - VIII** – Convocar reunião do Conselho Geral;
 - IX** – Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.
- Parágrafo Único.** O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I** – Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;
- II** – Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

CNPJ: 12.993.564/0001-51

RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP: 59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2188 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



III – Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV – Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

V – Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 9º - As atribuições de Secretário serão exercidas por um servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – Providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – Expedir certificados;

IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

VI – Elaborar a correspondência da Escola;

VII – Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – Manter o serviço administrativo da Escola;

IX – Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DO CONSELHO GERAL

Art. 10º - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

Art. 11º - Compõe o Conselho Geral:

I – Um servidor do Setor Administrativo;

II – O Assessor Jurídico;

III – O Diretor da Escola do Legislativo;

IV – Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.

CNPJ: 12.993.564/0001-51

RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13º - Compete ao Conselho Geral:

I – Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

II – Aprovar o planejamento dos cursos e programas feitos pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

III – Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Portalegre/RN;

IV – Propor à Mesa modificações na sua estrutura constante neste Regimento;

V – Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI – Deliberar sobre os demais assuntos relacionados às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, conforme a chefia imediata.

CNPJ: 12.993.564/0001-51
RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



Art. 15º - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 16º - São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

- I** – Liberdade de cátedra;
- II** – Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Art. 17º - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I** – Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;
- II** – Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;
- III** – Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
- IV** – Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18º - São direitos do aluno:

- I** – Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;
- II** – Cumprir os programas dos cursos pelo professor;
- III** – Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 19º - São deveres do aluno:

- Inc. I** – Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- Inc. II** – Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;
- Inc. III** – Ser assíduo e pontual.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CNPJ: 12.993.564/0001-51
RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP: 59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 20º - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

Parágrafo Único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 21º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Portalegre/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo Único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22º - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo Único. A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

Art. 23º - São objetos de avaliação:

I – Os cursos promovidos pela Escola;

II – O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará o aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



Art. 24º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 26º - No orçamento anual da Câmara Municipal de Portalegre/RN, serão consignados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

Art. 27º - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às atividades mencionadas.

Art. 28º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesas, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

Art. 29º - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

CNPJ: 12.993.564/0001-51

RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



Parágrafo Único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 30º - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Portalegre/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

I – Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais essa participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

II – Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III – A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentado.

Art. 31 – Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades que participou e os encaminhar ao Setor de Recursos Humanos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

Art. 32º – O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 34º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Portalegre/RN, em 13 de dezembro de 2024.

Márcio José Pereira de Oliveira
Presidente

CNPJ: 12.993.564/0001-51
RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP: 59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM

Publicado por:
Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 00416784